



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.223-C, DE 2014 **(Do Sr. Pedro Chaves)**

Denomina "Rodovia Abadio Pereira Cardoso", o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CABUÇU BORGES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. RODRIGO PACHECO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho rodoviário da BR-060 compreendido entre a cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, e o entroncamento com as rodovias BR-452 e GO-174, a 08 quilômetros da cidade de Jataí, passa a ser denominado “Rodovia Abadio Pereira Cardoso”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Abadio Pereira Cardoso nasceu na cidade mineira de Nova Ponte, em 20 de Fevereiro de 1920, e veio para Goiânia em 1948, ainda jovem, com 28 anos de idade. Ali ele adquiriu uma jardineira, um antigo veículo adaptado para transporte de passageiros, que foi o começo de sua ascensão empresarial, entre Goiânia, a capital do Estado de Goiás, e as cidades de Rio Verde e Jataí.

Naquela época, o trajeto entre essas cidades era feito em aproximadamente 15 horas, em uma precária estrada de terra. Ele mesmo, o Sr. Abadio, proprietário do veículo, era o motorista da jardineira, e também o mecânico, muitas vezes por ser a única pessoa capaz de reparar alguns problemas da jardineira.

O Sr. Abadio também exerceu o papel de Correio do Sudoeste Goiano, pois, durante 14 anos, era ele quem transportava toda a correspondência para a capital, Goiânia, e vice-versa, até que o Correio

Nacional se estruturasse para servir a região. Notabilizou-se, também, na área de transporte como um dos pioneiros no desbravamento e no desenvolvimento da região que ele mais conhecia e que hoje está entre as mais importantes na produção de grãos do Brasil.

Abadio Pereira Cardoso faleceu em 03 de Outubro de 2009 e hoje a empresa que fundou há mais de 60 anos continua servindo a região do sudoeste goiano e oferecendo mais de dois mil empregos sob a administração de seu, que ali está há mais de 30 anos.

Pelos motivos expostos, achamos importante homenagear esse grande cidadão, dando o seu nome ao trecho da rodovia BR-060, entre Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, a oito quilômetros da cidade de Jataí, razão pela qual solicitamos aos nobres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2014.

PEDRO CHAVES
Deputado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Pedro Chaves, Denomina "Rodovia Abadio Pereira Cardoso", o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Pedro Chaves pretende denominar "Rodovia Abadio Pereira Cardoso", o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

O nobre Deputado Pedro Chaves pretende homenagear Abadio Pereira Cardoso por considerá-lo um importante cidadão tendo servido a região do sudoeste goiano ao longo de sua vida. Abadio Pereira Cardoso notabilizou-se na área dos transportes como um dos pioneiros no desbravamento e no desenvolvimento de sua região. Faleceu em 03 de Outubro de 2009 e até hoje a empresa que fundou continua servindo a região do sudoeste goiano, oferecendo mais de dois mil empregos por ano.

A BR-060 é uma rodovia federal radial brasileira. Seu ponto inicial fica na cidade de Brasília (DF), e o final, em Bela Vista (MS), na fronteira com o Paraguai. Passa pelo Distrito Federal e pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Atualmente encontra-se duplicado o trecho entre Brasília e Jataí e concedido à iniciativa privada o trecho entre Goiânia e Brasília.

A BR-060 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8.223, de 2014.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.223/2014, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis e Milton Monti - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Alfredo Nascimento, Baleia Rossi, Danrlei

de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Bez, Ezequiel Fonseca, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudívio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Major Olimpio, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Paulo Feijó, Remídio Monai, Roberto Britto, Rodrigo Maia, Ronaldo Carletto, Ronaldo Martins, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Wadson Ribeiro, Aliel Machado, Carlos Henrique Gaguim, Evandro Rogerio Roman, Fabio Reis, João Paulo Papa, Jose Stédile, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Misael Varella, Ricardo Izar, Simão Sessim e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2015.

Deputado MILTON MONTI
2º Vice-Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 8.223, de 2014, de autoria do ilustre Deputado Pedro Chaves, tem por objetivo denominar "Rodovia Abadio Pereira Cardoso" o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e a GO-174, no Estado de Goiás.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 06 de maio de 2015, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do nobre Deputado Pedro Chaves, pretende homenagear o Sr. Abadio Pereira Cardoso, dando ao trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e a GO-174, no Estado de Goiás, o nome de "Rodovia Abadio Pereira Cardoso". Para esse fim,

ressalta que Abadio Pereira Cardoso nasceu na cidade mineira de Nova Ponte, em 20 de Fevereiro de 1920, mas foi para Goiânia em 1948, ainda jovem, com 28 anos de idade. Ali ele adquiriu uma jardineira, antigo veículo adaptado para transporte de passageiros, com a qual realizava a ligação entre Goiânia e as cidades de Rio Verde e Jataí, iniciando assim sua trajetória empresarial. Naquela época, nos diz ainda o autor do projeto, o trajeto entre essas cidades era feito em aproximadamente 15 horas, em uma precária estrada de terra. O próprio Sr. Abadio era o motorista da jardineira e também o mecânico, muitas vezes por ser a única pessoa capaz de reparar alguns problemas no veículo.

No que diz respeito ao mérito, a homenagem nos parece justa e oportuna. Como ressalta o autor do projeto, o sr. Abadio Pereira Cardoso se notabilizou na área de transporte como um dos pioneiros no desbravamento e no desenvolvimento desta região que ele tanto conhecia e que hoje está entre as mais importantes na produção de grãos do Brasil.

Abadio Pereira Cardoso faleceu em 03 de Outubro de 2009 e hoje a empresa que fundou há mais de 60 anos continua servindo a região do sudoeste goiano e oferecendo mais de dois mil empregos.

Reconhecemos, portanto, a relevância da figura pública que se pretende homenagear para aquela localidade. Não há o que obstar quanto ao mérito cultural.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto n.º 8.223, de 2014, do Deputado Pedro Chaves.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2015.

Deputado CABUÇU BORGES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.223/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cabuçu Borges.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes,
Cabuçu Borges, Celso Jacob, Rubens Otoni, Tiririca, Arnaldo Jordy, Clarissa

Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado MARCELO MATOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe denomina "Rodovia Abadio Pereira Cardoso" o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

Justificando sua iniciativa, o autor tece considerações sobre o homenageado Abadio Pereira Cardoso, destacando sua atuação como empresário do ramo dos transportes.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, tendo recebido parecer pela aprovação na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material na Constituição de 1988.

No plano da juridicidade, vale registrar que a iniciativa está conforme o art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que regula a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, dispondo: *“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Quanto à técnica legislativa da proposição, oferecemos uma emenda para adaptar a redação do texto ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que “o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação”.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 8.223, de 2014.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

Deputado RODRIGO PACHECO
Relator Substituto

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao projeto o art. 1º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 1º. Esta Lei denomina “Rodovia Abadio Pereira Cardoso” o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

Deputado RODRIGO PACHECO
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 8.223/2014, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Rodrigo Pacheco.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Alceu Moreira, Altineu Côrtes, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Éder Mauro, Esperidião Amin, Francisco Floriano, Giovani Cherini, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luiz Couto, Mainha, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Pedro Cunha Lima, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Wadih Damous, Bruna Furlan, Cabo Sabino, Delegado Waldir, Félix Mendonça Júnior, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jhc, Laerte Bessa, Lincoln Portela, Marx Beltrão, Mauro Lopes, Odelmo Leão, Paulo Freire, Professor Victório Galli, Renata Abreu, Ricardo Barros, Sandro Alex, Silas Câmara, Soraya Santos, Sóstenes Cavalcante, Subtenente Gonzaga, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 8.223, DE 2014.

Denomina "Rodovia Abadio Pereira Cardoso", o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

Acrescente-se ao projeto o art. 1º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 1º. Esta Lei denomina "Rodovia Abadio Pereira Cardoso" o trecho da BR-060 entre a cidade de Goiânia e o entroncamento com a BR-452 e GO-174, no Estado de Goiás.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO